



EMENDA AO PROJETO DE LEI 131/2022

Altera a redação do Projeto de Lei nº 131/2022, contido no processo n. 10049/2022, de autoria do vereador Dalto Neves.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº. 131/2022, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória por meio do processo nº. 10049/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deste artigo também ficam obrigadas a informar às parturientes sobre o direito ao acompanhamento por doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato não cirúrgico, sempre que solicitadas pelas parturientes, nos termos da Lei Municipal nº 8.849, de 05 de agosto de 2015

Art. 2º. O art. 2º do Projeto de Lei nº. 131/2022, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória por meio do processo nº. 10049/2022, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os hospitais públicos e privados deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre o direito da gestante de ter um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, através dos seguintes dizeres: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar.” e “Também é obrigatório às maternidades e estabelecimentos afins permitirem a presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato não cirúrgico, sempre que solicitadas pela parturiente. O exercício do direito ao acompanhante não impede ou limita o trabalho das doulas”.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



VEREADORA | PSOL
**CAMILA
VALADÃO**
MANDATO ILMA VIANA

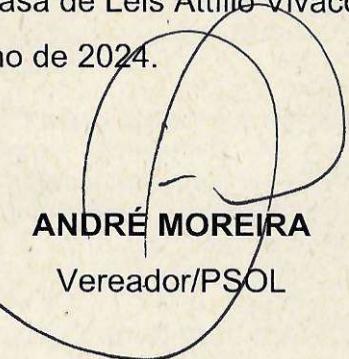


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 3º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº. 131/2022, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória por meio do processo nº. 10049/2022, com a redação abaixo e renumerando-se os incisos seguintes:

IV – informem às parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por doula, sempre que por ela solicitado, no trabalho de parto, parto e no pós-parto imediato não cirúrgico;

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
23 de julho de 2024.


ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

CAMILA VALADÃO

Deputada Estadual/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda, inicialmente proposta por Camila Valadão, ao Projeto de Lei nº 131/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados afixarem e garantirem às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parte, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Vitória, de autoria do vereador Dalto Neves.

O projeto emendado, de forma extremamente acertada, visa instituir mecanismos de divulgação da Lei Federal nº. 11.108, de 7 de abril de 2005, que passou a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Tal divulgação é de extrema relevância, visto que as parturientes acabam não exercendo este direito por desconhecimento.

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº. 8.849, de 05 de agosto de 2015, estabeleceu que maternidades e casas de parto do Município de Vitória ficam obrigadas a permitirem a presença de doulas durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela gestante, independentemente do direito ao acompanhante.

Importante ressaltar o papel fundamental das doulas no processo de parto, que oferece conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional físico à gestante e às famílias. Estudos mostram que a presença delas ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de oxicina e 40% o uso de fórceps. A atuação da doula durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹.

¹ Disponível em:

http://www.cogepc.fiocruz.br/?i=rh_na_fiocruz&p=noticias&inc=noticia&id=1450#:~:text=Estudos%20

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

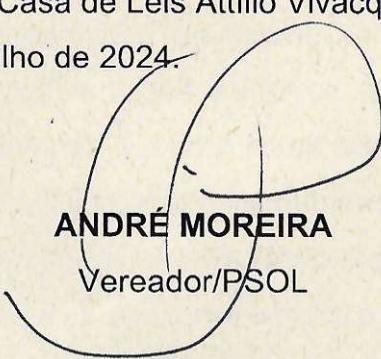


Contudo, assim como o direito ao acompanhante estabelecido na Lei Federal nº 11.108/2005, o direito de não ter a assistência da doula limitado pelas maternidades e hospitais também é pouco divulgado e, consequentemente, acaba não chegando ao conhecimento das parturientes.

Tal cenário abre espaço para violação de direitos. É o que tem sido observado em relação ao trabalho das doulas, que vem sendo proibido ou limitado em diversas maternidades e hospitais da Capital mesmo após de 7 (sete) anos de sua publicação².

Assim, com o objetivo de reconhecer e incentivar ainda mais o importante trabalho desenvolvido pelas doulas no Município de Vitória, apresentamos a presente emenda a fim de estender a obrigatoriedade divulgação dos direitos das parturientes de modo a abranger também a obrigatoriedade de maternidades e hospitalares permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independentemente do exercício do direito ao acompanhante, sempre que solicitadas pela parturiente.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
23 de julho de 2024.


ANDRÉ MOREIRA
Vereador/PSOL

CAMILA VALADÃO
Deputada Estadual/PSOL

mostram%20que%20a%20presen%C3%A7a,40%25%20o%20uso%20de%20f%C3%B3rceps.
Acesso em: 5 ago. 2022.

² Disponível em: <https://www.seculodiarrio.com.br/saude/pro-matre-proibe-atuacao-de-doulas-dentro-da-maternidade>. Acesso em: 1 ago. 2022.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Emenda ao PL 131/2022 - PROC 10049/2022

Turno: Votação Única

Início: 24/07/2024 10:14

Modo: Nominal

Término: 24/07/2024 10:15

Altera a redação do Projeto de Lei nº 131/2022, contido no processo n. 10049/2022, de autoria do vereador Dalto Neves.

Parlamentar

ANDRE BRANDINO (PODE)

Voto

Hora

10:14:39

ANDRÉ MOREIRA (PSOL)

Sim

10:14:38

CHICO HOSKEN (PODE)

Sim

10:14:47

DALTO NEVES (SDD)

Sim

10:14:36

DUDA BRASIL (PRD)

Sim

10:14:45

KARLA COSER (PT)

Sim

10:14:45

LEONARDO MONJARDIM (NOVO)

Sim

10:14:33

LUIZ EMANUEL (REP)

Sim

10:14:49

MAURICIO LEITE (PRD)

Sim

10:14:45

VINICIUS SIMÕES (PSB)

Sim

10:14:36

10:14:33

Totais: Sim: 10 Não:0

Resultado: Aprovada

1º Secretario

Presidente